



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2023

“Define os serviços contínuos no âmbito da administração municipal de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 bem assim dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/ 2021, que regulamentam a formalização/prorrogação de contratos administrativos de fornecimento e de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a essencialidade e habitualidade na contratação do serviço/ fornecimento para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, como estabelecido pelo art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/ 2021;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta diante do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: “[...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”;

1/2/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas, 3ª edição, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334, segundo o qual, “determinando que cada município defina o que é “serviço continuado”, para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada a contratação de fornecimento/serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do município de Campo Grande do Piauí, PI.

Art. 2º Os serviços/fornecimento continuados, prestados por terceiros, que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, quais sejam:

1. Coleta de lixo hospitalar;
2. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais, recicláveis ou não;
3. Serviços de limpeza e manutenção de próprios públicos;
4. Varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo;
5. Transporte escolar por ônibus, vans ou afins;
6. Serviços de poda de árvores e corte de grama;
7. Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) até o aterro licenciado;
8. Concessões e Permissões de serviços públicos em geral
9. Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e iluminação pública;
10. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
11. Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
12. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam contratação de mão de obra mensal ou por horas;
13. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;
14. Serviços de locação de sistemas/software de gestão pública;
15. Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
16. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;

Handwritten signature/initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

17. Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
18. Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);
19. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa de modo geral TV, rádios, jornal, aplicativos e sites;
20. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;
21. Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;
22. Locação de imóveis;
23. Serviços de orientadores das oficinas culturais das secretarias municipais;
24. Serviços de acolhimento institucional de longa permanência em regime integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade;
25. Serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias;
26. Fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;
27. Fornecimento de energia elétrica e telecomunicações;
28. Serviços topográficos;
29. Serviços de desenvolvimento e hospedagem de site, e-mails institucionais da prefeitura municipal;
30. Serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios;
31. Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município de Campo Grande do Piauí-PI, na capital do Estado do Piauí e Distrito Federal;
32. Contratos incluídos no Plano Plurianual de Investimentos;
33. Locação de máquinas e equipamentos;
34. Serviço de coleta de lixo industrial, oriundo de atividade de manutenção de veículos e máquinas;
35. Serviço de manutenção técnica, (condicionadores de ar, eletrodomésticos, eletrônicos, centrais telefônicas, manutenção de eletroeletrônicos, motosserras, roçadeiras dentre outros);

1/1/1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

36. Exploração de cascalho;
37. Serviço de chaveiro;
- 38 Assinatura de jornais e periódicos;
- 39 Gestão de contrato de telefonia;
- 40 Serviços de arbitragem esportiva;
- 41 Fornecimento de medicamentos;
- 42 Fornecimento de combustíveis;
- 43 Fornecimento de material de expediente;
- 44 Fornecimento de material de limpeza;
- 45 Fornecimento de gêneros alimentícios;
- 46 Fornecimento de material de construção;
- 47 Fornecimento de material de informática;
48. Fornecimento de material hospitalar e odontológico.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços/fornecimento continuados.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços/fornecimento continuados.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços/fornecimento de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

1/p/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 7º Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços/fornecimento continuados deverão respeitar as disposições previstas no art. 57, quando realizados sob a égide da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts.106 e 107, quando realizados sob a égide da Lei nº 14.133/ 2021;

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo.

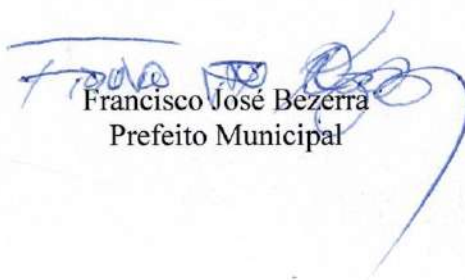
Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Campo Grande do Piauí-PI, aos 10 de março de 2023.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal